

Processo TC 007.691/2016-5 (com 47 peças)  
Tomada de Contas Especial

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

O Ministério Público de Contas manifesta-se de acordo com a proposta de encaminhamento elaborada pela Secex/TO (peças 45/7), a fim de que as contas dos srs. Eurípedes Lourenço de Melo (ex-prefeito de Riachinho/TO de 2005 a 2012) e Fransérgio Alves Rocha (prefeito de Riachinho/TO desde 2013) sejam julgadas irregulares, com condenação solidária em débito e aplicação individual de multa, em razão da não consecução dos objetivos pactuados no Contrato de Repasse 279.763-19/2008.

Cabe, não obstante, fazer um reparo à fundamentação contida no item 30, “vii”, da instrução à peça 45, haja vista que os extratos bancários anexados às alegações de defesa do sr. Eurípedes (peça 31, pp. 26/31) se referem à conta 18016-3, na qual foram aplicados financeiramente os recursos federais do Contrato de Repasse 279.763-19/2008 enquanto não desbloqueados pela Caixa Econômica Federal (peça 1, p. 172).

A existência de saldo nessa conta (R\$ 252.314,66, em 31.12.2012; e R\$ 324.835,96, em 26.7.2016) justifica-se pela ocorrência de rendimentos financeiros e pelo fato de que os valores desbloqueados (totalizando R\$ 1.233.293,81) foram inferiores ao valor total repassado ao Município de Riachinho/TO (R\$ 1.304.170,00), creditado na conta corrente específica 647254-6 (peça 1, pp. 72 e 170).

Tal fato, contudo, não afasta a responsabilidade do sr. Eurípedes pelo débito apurado, na medida em que a paralisação da obra de construção da escola agrícola ocorreu na sua gestão.

Já a responsabilidade do sr. Fransérgio decorre do fato de que, não obstante ter assinado termo aditivo prorrogando a vigência do contrato de repasse para 30.7.2014 (peça 1, p. 88), não tomou as devidas providências para a conclusão da obra e o alcance do objetivo pactuado.

Brasília, em 14 de dezembro de 2016.

**Júlio Marcelo de Oliveira**  
Procurador